



Projeto de Lei nº 30-00 tornando-se Lei nº 2553-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 25.07.2000

E M E N T A

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A elaboração da proposta orçamentária da *Fundação Venâncio Ramos da Silva*, para o exercício financeiro de 2001, obedecerá as disposições legais vigentes e as Diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2000.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária:

I – Estimaré os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2001, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

II – Deverá ser compatível com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 3º. As receitas e despesas do orçamento da Fundação serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 4º. Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação implicar em prejuízo de cronograma físico-financeiros de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos pela Fundação, tenham destinação específica.

Art. 5º. A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Art. 6º. O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Fls...02...

Art. 7º. A criação de cargos, alterações de estrutura de carreira, admissão de pessoal e qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 8º. A despesa com pessoal deverá limitar-se no exercício do ano de 2001, conforme dispõe o Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27.03.95.

Parágrafo único – O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gasto nas seguintes despesas:

- Vencimento Vantagens Fixas;
- Despesas Variáveis;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões.

Art. 9º. As principais metas a serem atingidas pela Fundação, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, será o mesmo promulgado como Lei.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE ITAQUI, EM 25 DE JULHO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.

Fls..03..

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

= A N E X O I =

FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA

OBJETIVOS: METAS

01 – Desenvolver programas, objetivos de atender meninos (as) de rua.

02 - Dispor de recursos humanos, equipamentos, recursos orçamentários e financeiros, para execução dos objetivos, proteção e educação ao menor, alimentação aos meninos (as) de ruas, assistência médica e odontológica a população alvo, serviço de manutenção da Fundação e ampliação de prédios.

03 – Desenvolver programas com o objetivo de proporcionar aos (as) meninos (as) alvo a oportunidade de adquirirem ensinamentos que lhes habilitem a exercer uma profissão futuramente; para isso deverão ser ministrado CURSOS PROFISSIONALIZANTES e preliminarmente dotar a “Fundação” das indispensáveis infra-estruturas.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE ITAQUI, EM 25 DE JULHO DE 2000.**

**Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.**